



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de America Dourada**

terça-feira, 21 de maio de 2019

Ano VIII - Edição nº 00843 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de America Dourada publica**



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C9EC150494B09DFE8619EE58AB5FFE1E

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## SUMÁRIO

- Notificação por Descumprimento de Obrigação Contratual - CREMILDA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA.
- Edital de Homologação das Candidaturas para a eleição do Conselho Tutelar Edital nº 001/2019.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CREMILDA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA**

Rua Cesario Bispo do Nascimento, s/n, Centro  
Cafarnaum/BA

Att.: Sr. CREMILDA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.536/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, na Cidade de América Dourada, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seu Procurador Municipal (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, inciso V, da Lei 8.666/93, do edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 020/2019 e Contrato nº 0287/2019, ofertar a presente

## NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

Em face do contratado CREMILDA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 006.540.915-95, residente a Rua Cesario Bispo do Nascimento, s/n, Centro, Cafarnaum, vencedor do certame, na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2019, para Contratação de Prestador de Serviços para o Transporte Escolar, com o escopo de atender às demandas dos alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de América Dourada/Ba, nos termos e fundamentos a seguir externados:

Tendo em vista que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

Levando em consideração que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos dos artigos 77 e 78, inciso V, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), senão vejamos:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Tratando a respeito da presente temática o mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, 2013, à página 954, esclarece que:

“Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do *dies interpellat pro homine*, sendo desnecessário um ato formal para constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as consequências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis.”

Por oportuno, impende ressaltar que o contratado suspendeu a prestação dos serviços de Transporte Escolar, em 20 de maio do corrente ano, sem aviso prévio para a administração, causando diversos transtornos e prejuízo, deixando os alunos sem aula pela falta de transporte, não reestabelecendo a prestação dos serviços até a presente data, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços a população, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ-LO**, por estar descumprindo as disposições contidas no Contrato nº. 0287/2019, celebrado com o Município, notadamente, **cláusula sexta**, vejamos:

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

(...)

6.1.10. Comunicar ao Município, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.

Diante do exposto, fica por meio da presente, **NOTIFICADO** o contratado CREMILDA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 006.540.915-95, para que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento desta, retome a prestação dos serviços do transporte escolar, ficando informado que não atendendo à solicitação mencionada acima, no prazo estabelecido, poderá o Município de América Dourada **RESCINDIR** O CONTRATO Nº 0287/2019, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório ao contratado NOTIFICADO.

América Dourada/BA, 20 de maio de 2019.

AGNALDO S. MOREIRA FILHO  
SUBPROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
OAB/BA 26.018

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Outros



## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de América Dourada-BA, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no artigo 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), na Lei Municipal nº223/2005 e no Edital nº 01/2019 do CMDCA, torna pública a Homologação das Candidaturas para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de América Dourada-Ba.

**Art. 1º.** - Dos candidatos com inscrições deferidas:

CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
SIMONE BROTAS DA SILVA BARROS	DEFERIDA
KEDNA SOUTO DA SILVA	DEFERIDA
SILVANA RIBEIRO DE SENA	DEFERIDA
GILDELANE SANTOS DAMASCENO	DEFERIDA
WESLEY OLIVEIRA DE MACEDO	DEFERIDA
ALINE OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDA
FABIOLA DAVI VIEIRA	DEFERIDA
NUBIA CATIA DE BRITO SILVA	DEFERIDA
TONE ROBERTO RIBEIRO DUARTE	DEFERIDA
CARLA AMARO DOS SANTOS	DEFERIDA
EDIVANIA BRITO DA SILVA NEVES	DEFERIDA
JOSE ILTON MACEDO DA SILVA	DEFERIDA
ERICA FERREIRA OLIVEIRA	DEFERIDA
APARECIDA SOUZA DIAS	DEFERIDA
MARILIA ALMEIDA DE QUEIROZ	DEFERIDA
CHARLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDA

# Prefeitura Municipal de America Dourada



MARIA APARECIDA BORGES DE SOUZA QUEIROZ	DEFERIDA
LUCIMARIA DA SILVA DAMACENO	DEFERIDA
REGIO DOS SANTOS GOUVEIA	DEFERIDA
ODIVAN NUNES DE JESUS	DEFERIDA
VERIDIANA SILVA DOS SANTOS	DEFERIDA
OTACILIO NETO ALVES DA SILVA COSTA	DEFERIDA
MARIVENE MOURA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
GENILCE SOUZA DOS SANTOS	DEFERIDA
JOANA DARQUE BISPO DA SILVA DE SOUZA	DEFERIDA

**Art. 2º.** Dos candidatos que tiveram as inscrições indeferidas, em razão do não atendimento aos requisitos legais e ausência da documentação exigida no Edital:

CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Maria da Conceição Barbosa dos Santos	Não apresentou experiência com criança e adolescente, de acordo com a exigência do item nº 4.10, do Edital 01/2019.
Márcia Neves Silva da Nóbrega	Não apresentou experiência com criança e adolescente, de acordo com a exigência do item nº 4.10, do Edital 01/2019.
Maria de Fátima Araújo Ferreira	Não apresentou experiência com criança e adolescente, de acordo com a exigência do item nº 4.10, do Edital 01/2019.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**Art. 3º.** Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação deste, para os candidatos apresentarem recursos devidamente fundamentados.

América Dourada – Ba, 20 de maio de 2019.

**Presidente do CMDCA**